



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua Belarmino Nogueira, nº 30, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 538/2022, de 25 de Julho de 2022.

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2022, para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), destinado a atender a aplicação dos recursos oriundo da Média e Alta Complexidade Estadual (SAMU) no Município de Manaíra-PB, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.700– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1008 - Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade

2047 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade

Objetivo: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, priorizando as especialidades médicas

FONTE DE RECURSOS:

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3190-04 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 92.000,00

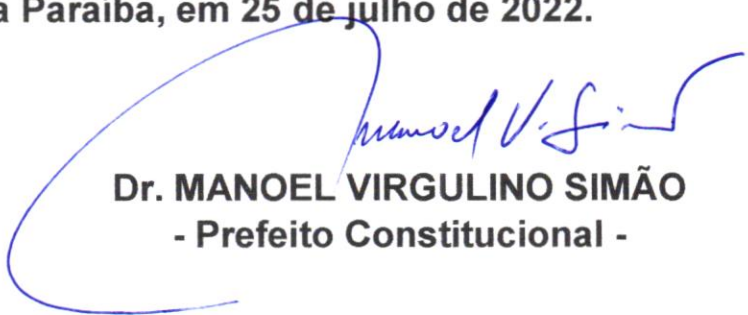
TOTAL:.....R\$ 92.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2022, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2022.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE JULHO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 538/2022, de 25 de Julho de 2022.

Abre crédito especial
ao Orçamento do
corrente Exercício
2022, para fins que
menciona e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), destinado a atender a aplicação dos recursos oriundo da Média e Alta Complexidade Estadual (SAMU) no Município de Manaíra-PB, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1008 - Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade

2047 - Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade

Objetivo: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, priorizando as especialidades médicas

FONTE DE RECURSOS:

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3190-04 Contratação por Tempo Determinado.....R\$	92.000,00
TOTAL:.....R\$	92.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2022, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2022, de 25 de julho de 2022.

Ementa: REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018, c/c com as PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018, c/c com as PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Art. 2º - Para efeito do pagamento do Piso Salarial dos ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, este será feito com recursos repassados pela UNIÃO ao Município de Manaíra-PB.

Art. 3º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.